

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 1.388, de 2023)

Inclua-se o seguinte inciso XI no art. 7º do Projeto de Lei nº 1.388, de 2023:

“Art. 7º

.....

XI – obstruir ou embaraçar o andamento de processo ou investigação judicial, policial ou administrativa, mediante coação, ameaça, oferta de vantagem indevida, substituição arbitrária dos responsáveis pela investigação ou processo, ou por qualquer outro expediente ilegal.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º do Projeto de Lei nº 1.388, de 2023, ao prever os crimes de responsabilidade do Presidente da República que atentem contra as Instituições Democráticas, a Segurança Interna do País e o Livre Exercício dos Poderes Constitucionais, deixou de prever conduta gravíssima e infelizmente comum de vários Chefes do Executivo (ex: Watergate): a de manobrar com seu poder – inclusive de nomeação de autoridades – para obstruir ou embaraçar o andamento de processos. Esse agir não apenas descredibiliza as instituições persecutórias, como também revela espírito de acobertamento de ilícitos incompatível com o elevado cargo de Presidente da República, motivo pelo qual deve ser incluído na lista de motivos ensejadores de *impeachment*.

Sala da Comissão,

Senador SERGIO MORO